



PROJETO DE LEI Nº 012, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02 -
063/2010
F. 063/2010

Gabinete do Prefeito
CONTROLE DE TIPO
Protocolo nº 069/2010
Data: 18 fevereiro 2010
Assinado em: 18 fevereiro 2010
Prato: 45 dia
Funcionário: [assinatura]
OF. ML Nº 002/2010

PROC. Nº 069/2010

Diadema, 11 de fevereiro de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 11 FEB 2010 /20

[assinatura]
PRESIDENTE

10:05 11/02/2010 001747 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que institui o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

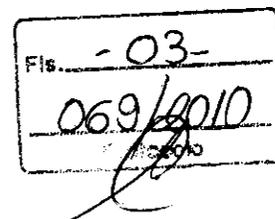
Cabe salientar que hoje existe um sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos municipais, denominado de "Zona Azul", criado pela Lei Municipal n.º 1.169, de 17 de outubro de 1991. Todavia, referido sistema foi criado antes do Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e vem se mostrando insipiente em seus resultados.

Desta forma, resolvemos alterar algumas imperfeições bem como adequar-se à legislação nacional vigente no tocante ao sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município, nesse sentido:

1. Primeiramente houve a preocupação da manutenção dos dispositivos do texto vigente que não contrariam a legislação nacional;
2. Bem como manter e respeitar algumas contribuições importantes realizadas pela Câmara de Vereadores, dentre elas: a Lei de autoria da Vereadora Regina impondo restrições a carga e descarga em algumas vias municipais que tem fluxo intenso em horários de pico, e a Lei de autoria do Vereador Maninho que isentou veículos oficiais e veículos particulares de oficiais de justiça quando em serviço
3. Efetuamos a correção dos períodos de abrangência do Sistema.

O estacionamento rotativo aumenta a oferta de vagas nas regiões de grande concentração de comércio, serviços e lazer, oferecendo aos motoristas a oportunidade de estacionamento e contribui para melhorar a qualidade de vida, com o aumento da fluidez do trânsito.

O sistema de estacionamento rotativo tem como objetivo a racionalização da utilização das vias públicas, com a democratização e a disciplina do espaço público. A implantação do sistema de estacionamento rotativo visa unicamente democratizar o espaço público e seu uso racional pelos cidadãos, garantindo assim uma maior rotatividade de vagas e a circulação de veículos de forma organizada.



Como já salientado, o projeto do sistema rotativo não é novo. Ele foi implantando, pela primeira vez, em 1991, somente no centro da cidade e no seu entorno, numa tentativa de disciplinar o trânsito nas vias de acesso à região.

Hoje, com a expansão da cidade e a explosão dos veículos de passeio que circulam pelas vias de Diadema, bem como o surgimento de novos estabelecimentos comerciais e do crescimento e fortalecimento do comércio nos bairros, temos que levar o projeto de estacionamentos rotativos aos bairros, como forma viável de ordenar o trânsito em torno de áreas comerciais.

Essas novas vagas nos bairros que têm comércio pujante, foram dispostas estrategicamente em áreas que irão beneficiar o comércio local, uma vez que o objetivo do sistema rotativo é tornar a circulação de pessoas e veículos mais efetiva, garantindo ao maior número possível de veículos por dia o acesso às vagas de estacionamento em espaços públicos.

O grande volume de veículos que trafegam pelas ruas e logradouros da cidade, e a demanda por estacionamento além da capacidade de vagas na área são problemas que já haviam sido constatados há alguns anos em nossa cidade. A reduzida capacidade de estacionamento afeta clientes, moradores e lojistas. A saturação da área provoca ainda o cometimento de uma série de infrações como filas duplas, estacionamento sobre passeios e em locais proibidos pela sinalização, provocando congestionamentos e aumentando o risco de colisões durante praticamente todo o dia.

A presente propositura, prevê que o sistema funcionará das 7h00 às 19h00, de segunda a sexta, e das 7h00 às 13h00 aos sábados, com cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital, pois hoje existem diversos sistemas que podem facilitar a implementação do sistema.

O sistema rotativo municipal prevê ainda o estacionamento "PAIRE IDOSO", que são as vagas destinadas aos veículos utilizados por pessoas idosas. Considerando a determinação da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso) que em seu artigo 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% das vagas em estacionamento regulamentado de uso público. Ainda, incluímos o "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO", já existente no Município.

Cabe salientar que estamos cumprindo as Resoluções CONTRAN nº. 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2008, que determinaram a uniformização da utilização das vagas destinadas aos idosos e deficientes, atribuindo aos Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito o credenciamento padrão com validade em todo o território nacional, com prazo para adequação de 360 dias.

Importante também ponderar que estamos adequando a presente proposta na questão da fiscalização ao contido no CTB que atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para fiscalização e autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis no âmbito de sua circunscrição. (artigo 24, incisos VI, VII e VIII), sendo que, não excluímos a possibilidade de a Municipalidade firmar convênios com a Polícia Militar para fim de colaborar na autuação, nesse sentido:

- Mantivemos dispositivos existentes e de grande valia ao sistema, tais como a demarcação de bolsões para estacionamento de motocicletas onde estas estarão isentas do pagamento do preço público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -04-
069/2010
Processo

Gabinete do Prefeito

- Regulamentamos o credenciamento dos idosos e deficientes conforme legislação nacional.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente

MÁRIO WILSON REDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE... *One a*

SABU para regulamentar

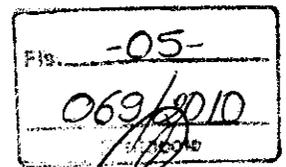
DATA *13* / *02* / 2010

PRESENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 069/2010

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

| | |
|--------------------------|-----------------------|
| CONTROLE DE PUNZO | |
| Processo nº: | 069/2010 |
| Data: | 12 - fevereiro - 2010 |
| Número: | 28 - março - 2010 |
| Prazo: | 45 dias |
| Funcionário Encarregado | |

INSTITUI o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Diadema.

Art. 2º O estacionamento rotativo de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços públicos, através de cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital.

§ 1º - As tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo, podendo ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos.

§ 2º - As vias e logradouros públicos, que constituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes do Município.

Art. 3º O serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na legislação federal.

Art. 4º - O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por esta Lei e demais a serem definidas por meio de Decreto do Executivo, nos períodos compreendidos entre 8:00 e 19:00 horas, de segunda à sexta-feira e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados, ressalvadas as restrições a carga e descarga constantes nesta Lei e na legislação municipal em vigor.

Art. 5º Os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo poderão optar por estacionamento, pelo período de 1 (uma) ou de 2 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor ou por qualquer outro sistema eletrônico.



Parágrafo Único - O período máximo permitido de estacionamentos por vaga será de 2 horas.

Art. 6ª A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento rotativo remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes de trânsito do Município.

§ 1º - A autuação dos infratores poderá ser promovida também pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em havendo formalização de convênio, ajuste, acordo ou outro instrumento jurídico apto entre o Município e o Estado para os devidos fins.

§ 2º - Para os efeitos do disposto desta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento rotativo de veículos automotores:

- I. O não recolhimento prévio, do preço correspondente;
- II. A não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
- III. A ultrapassagem do período máximo para o estacionamento;
- IV. Fixação do cartão de estacionamento fora do veículo;
- V. Uso indevido das vagas demarcadas para o Programa "PAIRE" e motocicletas;
- VI. For utilizado mais de uma vez o mesmo sistema adotado;
- VII. Houver anotado a lápis, de forma incorreta ou incompleta os dados necessários à fiscalização;
- VIII. O veículo permanecer estacionado com cartão de estacionamento com rasuras que visem a induzir o agente fiscalizador ao erro.

Art. 7º À Prefeitura do Município de Diadema ou à concessionária, não caberá em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Estacionamento Rotativo.

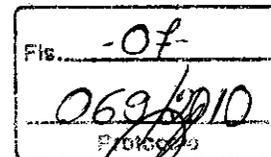
Art. 8º Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários no Sistema de Estacionamento Rotativo; os outros veículos obedecerão ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que demarcará os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo) e vertical, quando couber.

§ 1º - O Programa "PAIRE" estabelecerá 05 (cinco) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

- I. "PAIRE EMERGÊNCIA" – destinado ao uso de hospitais e farmácias;
- II. "PAIRE BANCO" – destinado ao estacionamento de veículos de valores;
- III. "PAIRE CARGA E DESCARGA" – destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;
- IV. "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO" – destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

- V. "PAIRE IDOSO" – destinado aos veículos utilizados por pessoas idosas, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal.

§ 2º - Os veículos estacionados nas vagas de que trata o inciso III:

- I. Estarão sujeitos ao pagamento de preços públicos nos períodos compreendidos entre 6:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta feira e das 6:00 às 13:00 aos sábados, a serem estabelecidos mediante Decreto do Executivo;
- II. Deverão ainda, respeitar as restrições especiais constantes na legislação municipal.

§ 3º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que tratam os incisos IV e V, deverão exhibir, além do comprovante de pagamento do preço público, a credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade em todo o território nacional, sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

§ 4 – A credencial poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do departamento de Trânsito Municipal, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

- I. Uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II. Rasurada ou falsificada;
- III. Em desacordo com as disposições contidas na legislação, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso, deficiente físico, ou por veículo transportando estes últimos.

§ 5º A credencial de que trata o parágrafo terceiro somente será válida para estacionamento nas vagas devidamente sinalizadas com o símbolo Internacional de Acesso, no caso dos deficientes físicos, e legenda Idoso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esses fins.

Art. 9º O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço.

§ 1º - Para terem direito à gratuidade prevista no "caput" deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes.

§ 2º - Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar.

§ 3º – O certificado deverá estar afixado sobre o painel ou em local visível para efeito de fiscalização.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-------------|
| Fls. - 08 - |
| 069/2010 |
| Protocolo |

§ 4º - As motocicletas e similares que estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim, estarão isentas do pagamento do preço público cobrado no Sistema de Estacionamento Rotativo.

§ 5º - O desrespeito aos espaços demarcados às motocicletas e similares, implicará o pagamento pela utilização das vagas abrangidas pelo Sistema de estacionamento Rotativo, sujeitando os infratores às penalidades.

Art. 10. As vias e logradouros públicos que passarão a fazer ^(parte) do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, sem prejuízo das demais que vierem a ser definidas mediante Decreto do Poder Executivo, estão relacionados no Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 11. Fica o Departamento de Trânsito autorizado a exercer o poder de polícia indispensável à execução e cumprimento da referida lei, podendo notificar e aplicar multa aos estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento rotativo em desobediência à tarifa vigente, fixada exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A multa pela infração prevista no caput deste artigo corresponde à 100 (cem) Unidades Fiscais de Diadema - UFDs.

Art. 12. Os veículos de transporte coletivo escolar, devidamente identificados, ficam isentos de pagamento do sistema de estacionamento rotativo instituído pela presente lei, devendo apresentar o Certificado Autorizativo de Transporte Escolar em Diadema – CATE – à fiscalização do referido sistema, sempre que solicitado.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário que estiverem contidas na legislação municipal, especialmente a Lei nº. 1.160 de 17 de outubro de 1991 e posteriores alterações.

Diadema, 11 de fevereiro de 2010.

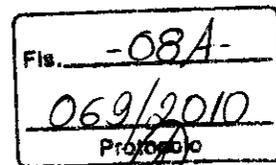

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

ANEXO I –

RELAÇÃO DE RUAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

1. BAIRRO CENTRO

Avenida Alda
Rua Graciosa
Avenida Nossa Senhora das Vitórias
Avenida São José
Rua São Jorge
Avenida Santa Maria
Rua São Judas Tadeu
Rua Izaurino Lopes da Silva
Rua Arthur Sampaio Moreira
Rua Manoel da Nóbrega
Rua Felipe Camarão
Rua Professor Evandro Caiafa Esquivel
Rua Regente Feijó
Rua José de Alencar
Rua Carmine Flauto
Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel
Rua dos Rubis
Rua Silvio Donini
Rua Antonio Doll de Moraes
Rua Alzira
Rua Professora Vitalina Caiafa Esquivel
Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos
Rua das Turmalinas
Rua das Perolas
Rua das Esmeraldas
Avenida Prestes Maia
Avenida Sete de Setembro
Rua Almirante Barroso
Rua Cidade de Riberão Pires
Rua Cidade de Suzano
Rua Tiradentes
Rua Orense
Rua Salgado de Castro
Rua Vereador Gustavo Sonnewened Neto
Rua Estados Unidos
Rua Dona Amélia Eugênia
Rua São Joaquim
Rua Orienti Monti
Rua São Luiz
Rua Tiradentes
Rua Mantiqueira
Rua São Pedro



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-------------------|
| Fls. <u>-088-</u> |
| <u>069/2010</u> |
| Protocolo |

[Handwritten signature]

2. BAIRRO CASA GRANDE

Rua Anita Malfati
Rua São Leopoldo
Rua Pau do Café
Av. Casa Grande

3. BAIRRO INAMAR

Av. Antonio Sylvio C. Bueno
Rua Espiga

4. BAIRRO ELDORADO

Av. N. S. dos Navegantes
Av. Frei Ambrosio de Oliveira Luz
Rua Manoel de Almeida
Rua André Mussolini
Rua Manoel Motta

5. BAIRRO CANHEMA

Av. D. João VI
Rua Hungria
Rua Santa Clara
Rua Santa Bernadete

6. BAIRRO TABOÃO

Av. das Ameixeiras
Rua Paraguai
Rua Noruega
Av. Paranapanema
Rua das Figueiras
Av. D. João VI
Av. Almiro Sena Ramos
Av. Prestes Maia
Rua das Jaboticabeiras
Rua România
Rua Polônia
Av. Amaro Cavalcanti de Albuquerque

7. BAIRRO CAMPANÁRIO

Av. Paranapanema
Av. Brasília
Rua Albatroz
Rua Juruá
Rua Gaivota
Rua Ibicui
Rua Purus
Rua Javari
Rua Rio Pardo



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|--------------|
| Fls. - 080 - |
| 069/2010 |
| Protocolo |

[Handwritten signature]

8. BAIRRO PIRAPORINHA (VILA SÃO JOSÉ)

Av. Fagundes de Oliveira
Rua Brejaúva
Rua dos Jasmins
Rua Miosótis
Rua dos Ipês
Rua Vereador Júlio Agostinho
Rua dos Crisântemos
Rua Bocaiúva
Rua Indaiássu
Rua Guaricica
Rua Jerivá

9. BAIRRO PIRAPORINHA

Av. Piraporinha
Av. Casa Grande
Av. Encarnação
Av. Fagundes de Oliveira
Rua João Mendes
Rua Baibiris
Rua Cariris
Rua Tabajaras
Rua Caiapós
Rua José R. Oliveira
Praça Rui Barbosa
Rua Johann Kuzolitz
Travessa Roberto
Rua Jurubatuba
Rua Moinho Fabrini
Rua dos Escudeiros
Rua Bartira
Rua Daniel Nunes de Castro
Rua Júlio Campos Rodrigues

10. BAIRRO SERRARIA

Av Lico Maia
Av. José Bonifácio
Av Rotary
Av. Toro
Av. Poeta Francisco das Chagas Fonseca
Praça Poeta Mário Quintana
Rua Guarani
Rua Álvares Cabral
Rua Tibiriçá
Rua Potira

Lei Ordinária Nº 1160/91, de 17/10/1991

Autor: MAUGERIO MARCIE ALVES DE OLIVEIRA
Processo: 12491
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 691

| |
|-------------|
| Fls. - 09 - |
| 069/2010 |
| Protocolo |

Institui o sistema de estacionamento Zona Azul e da outras providências.-

Alterada por:

L.O. 1410/95 L.O. 1571/97 L.O. 2600/7 L.O. 2865/9

LEI Nº 1.160/1991

Institui o sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos denominados "Zona Azul" e dá outras providências.

Dr. José Augusto da Silva Ramos,
Prefeito do Município de Diadema,
Estado de São Paulo, no uso e gozo
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

~~ARTIGO 1º - O estacionamento de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços, através de cartões, que serão estabelecidos periodicamente, por Decreto do Executivo e passará a denominar-se ZONA AZUL.~~

ARTIGO 1º - O estacionamento de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços, através de cartões e/ou qualquer outro sistema digital, que serão estabelecidos periodicamente, por Decreto do Executivo e passará a denominar-se ZONA AZUL. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.600/2007).**

PARÁGRAFO 1º - Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as motocicletas, as quais estarão isentas de pagamento dos preços cobrados pela ocupação dos espaços estabelecidos no Sistema Zona Azul. **(Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 1.571/97)**

PARÁGRAFO 2º - Deverá o Executivo demarcar, nos locais de Zona Azul, as vagas a serem utilizadas para estacionamento de motocicletas. **(Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 1.571/97)**

ARTIGO 2º - As vias e logradouros públicos, que constituem a Zona Azul, destinados ao estabelecimento remunerado, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pela Divisão de Trânsito do Departamento de Serviços Urbanos do Município.

ARTIGO 3º - A Administração da Zona Azul que corresponde ao seu controle e exploração, será de competência da Municipalidade, através do Departamento de Serviços Urbanos.

ARTIGO 4º - O sistema de estacionamento remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por Lei Municipal, nos períodos compreendidos entre às 7:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta feira e das 7:00 às 13:00 horas, aos sábados.

~~ARTIGO 5º - Os usuários da Zona Azul, poderão optar por estacionamento, pelo período máximo de 1:00 (uma) ou de 2:00 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor, não sendo permitida a prorrogação dos períodos, na mesma vaga.~~

ARTIGO 5º Os usuários da ZONA AZUL poderão optar por estacionamento pelo período máximo de 01h (uma) e de 02h (duas), através da adoção de cartões diversificados pela cor. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 1410/95).**

ARTIGO 6º - Na Zona Azul deverão estar previstos locais determinados para estacionamento gratuito, por um período máximo de 30 (trinta) minutos, sendo que, após esse prazo ficará o veículo sujeito à multa.

ARTIGO 7º - Para os efeitos do disposto desta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento de veículos automotores particulares:

- I - o não recolhimento prévio, do preço correspondente;
- II - a não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
- III - a ultrapassagem do período máximo para o estacionamento.

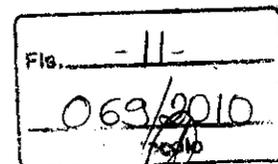
~~ARTIGO 8º - A fiscalização do uso das vias e logradouros públicos sujeito ao estacionamento remunerado ficará a cargo da Municipalidade, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela polícia Militar do Estado de São Paulo ou pela Municipalidade na forma do convênio previsto no artigo 11.~~

ARTIGO 8º - A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.410/95).**

~~ARTIGO 9º - O débito relativo a multa, remoção e estadia do veículo deverá ser recolhido pelo infrator no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da autuação, sendo-lhe facultado ainda o direito de, nesse prazo, interpor recurso para a junta administrativa de recursos do Município. (Artigo revogado pela Lei Municipal nº 1.410/95)~~

~~ARTIGO 10 - Não recolhida a dívida e não oferecido o recurso no prazo do artigo 9º, ou ainda, julgado improcedente, será o débito inserido na dívida ativa, para cobrança judicial, com os acréscimos previstos na legislação vigente. Artigo revogado pela Lei Municipal nº 1.410/95)~~

~~ARTIGO 11 - A Prefeitura do Município de Diadema, deverá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado, visando o cumprimento desta Lei ou da municipalização de trânsito. Artigo revogado pela~~



ARTIGO 12 - A Prefeitura do Município de Diadema não se responsabilizará por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Zona Azul.

~~ARTIGO 13 - Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários, na Zona Azul; os outros veículos, inclusive para carga e descarga, obedecerão a legislação específica.~~

ARTIGO 13 - Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários na ZONA AZUL; os outros veículos obedecerão o Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que estabelecerá os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo). (Redação dada pela Lei Municipal nº1.410/95).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa "PAIRE" estabelecerá 04 (quatro) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

I - "PAIRE EMERGÊNCIA" - destinado ao uso de hospitais e farmácias;

II - "PAIRE BANCO" - destinado ao estacionamento de veículos de valores;

III - "PAIRE CARGA E DESCARGA" - destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;

IV - "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO" - destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física. (Redação dada pela Lei Municipal nº1.410/95).

~~ARTIGO 14 - O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais.~~

ARTIGO 14 - O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.865/2009).

PARÁGRAFO 1º - Para terem direito à gratuidade prevista no "caput" deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes. (Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 2.865/2009).

PARÁGRAFO 2º - Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar. Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 2.865/2009).

ARTIGO 15 - O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Legislativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Projeto de Lei dispendo sobre a regulamentação da Zona Azul, incluindo as vias e logradouros públicos que integrarão o sistema.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de outubro de 1991

Dr. José Augusto da Silva Ramos
Prefeito Municipal